



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

159  
**PROJETO DE LEI Nº DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.**

"Constitui com Patrimônio Ambiental Cultural as Duas Gameleiras ou Figueira Branca (Ficus Dolaria) que encontra-se no canteiro central da Av. Minas Gerais frente ao número 1.746, esquina com Padre Anchieta."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O poder público municipal, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural ambiental, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

**Art. 2º** O patrimônio a ser tombado é as duas Gameleiras ou Figueira Branca (Ficus Dolaria), que encontra-se no canteiro central da Av. Minas Gerais frente ao número 1.746, esquina com Padre Anchieta, pois as mesmas trazem aspectos de beleza declarada e histórica no local, e estão imunes de cortes e sua poda terá que ser baseada na lei Municipal nº 5681/2016.

**Art. 3º** O instrumento passível ao tombamento deverá ser analisado e vistoriado, pela Secretaria de Meio Ambiente Municipal, anualmente gerado um laudo técnico atestando a sua saúde e seus riscos.

**Art. 4º** Destaca-se nesta lei que em caso de corte não autorizado e ou não justificado cientificamente, deverá ser impetrado uma indenização de perdas e danos arbitrada em juízo

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, a aplicação dos dispositivos previstos nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Assinado*  
Apoio

Araguari/MG, 17 de Setembro de 2019.

---

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA DO VALE  
Vereador Proponente

## JUSTIFICATIVA

Quanto aos critérios para mensuração do valor cultural de uma árvore, conquanto não haja regras matemáticas para tanto, uma vez que a seleção depende de elementos subjetivos, alguns estudos técnicos já propõem balizas para tal valoração[2].

Mas como proteger juridicamente uma árvore detentora de valor cultural e evitar o seu corte ou mutilação?

Um dos instrumentos clássicos passíveis de utilização é o tombamento, disciplinado, que consiste em um procedimento administrativo capaz de conferir ao bem protegido a condição de imodificabilidade de sua essência e a vedação de alterações negativas em seu entorno.

Nesse sentido, em Minas Gerais, por exemplo, foi tombada pelo município de Conselheiro Lafaiete a árvore situada no sítio histórico da Varginha do Lourenço, às margens da Estrada Real, onde ficou exposta uma das pernas do corpo esquartejado do mártir Tiradentes, em 1792. Também em Minas, na cidade de São Bento Abade, foi tombada a figueira onde foi despelado vivo, no ano de 1802,

Mas mesmo antes da instituição do regime jurídico do tombamento o Decreto Federal 23.793/34, que instituiu o Código Florestal do Brasil, já estabelecia que:

*Art. 14. Qualquer arvore poderá ser, por motivo de sua posição, especie ou beleza, declarada, por acto do poder publico municipal, estadual ou federal, imune de corte, cabendo ao proprietario a indemnização de perdas e danos, arbitrada em juizo, ou accordada administrativamente, quando as circunstancias a tornarem devida.*

*§ 1º Far-se-á no local, por meio de cercas, taboleta ou posto, a designação das arvores assim protegidas.*

*§ 2º Applicam-se ás arvores, designadas de conformidade com este artigo, os dispositivos referentes ás florestas de dominio publico.*

---

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA DO VALE  
Vereador Proponente

*Paulo S. Oliveira*  
Apoio